FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N°: 26/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.049341/2021-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DEX LAB CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato pela sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DEX LAB CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coelho Rodrigues, 2009, Centro, Teresina/PI, CEP: 64000-080, inscrita no CNPJ n.º: 42.925.629/0001-92, Inscrição Estadual: 6432450, representada por **YARA MAGNA COELHO DE SOUSA**, CPF: 723.274.993-72, Email: rosangela@dexlabdiagnostico.com.br, Fone: (86) 99829-2048/ 98153-0406, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exame em pacientes internados no hospital de urgência de Teresina - Hut, conforme o Pregão nº 192/2022, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames em pacientes internados no Hospital de Urgência de Teresina - HUT.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os materiais a serem contratados são:

LOTE	ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	1.1	12447	Antibiograma automatizado	6600	45,60	300.960,00
	1.2	12448	Bacterioscopia	5000	11,97	59.850,00
	1.3	12449	Cultura automatizada de urina	2500	34,75	86.875,00
	1.4	12450	Cultura automatizada de ferida	1000	33,13	33.130,00
	1.5	12451	Cultura automatizada de Líquidos	1000	30,06	30.060,00
	1.6	12452	Cultura automatizada de Secreção Traqueal	2000	33,25	66.500,00
	1.7	12453	Hemocultura automatizada Adulto	3500	33,85	118.475,00
	1.8	12454	Hemocultura automatizada Infantil	500	33,85	16.925,00
	1.9	12455	Cultura automatizada de fezes	50	33,13	1.656,50
	1.10	12456	Cultura automatizada de Secreção Urogenital	50	33,13	1.656,50
	1.11	12457	Citobioquímica dos Líquidos	50	33,88	1.694,00
	1.12	12458	Pesquisa Direta de Fungos	500	11,44	5.720,00
	1.13	12459	Pesquisa de BAAR no Líquor	100	11,97	1.197,00
	1.14	12460	Pesquisa de BAAR nos Líquidos	100	11,97	1.197,00
	1.15	34307	Pesquisa de BAAR no Escarro	50	12,72	636,00
	1.16	34314	Pesquisa de Cultura de vigilância	800	46,25	37.000,00
	1.17	34316	Cultura de nutrição enteral	100	25,63	2.563,00
	1.18	34315	Cultura de nutrição parenteral	100	25,63	2.563,00
	1.19	34319	11 Desoxicortisol	5	20,00	100,00
	1.20	34329	17 AlfaHidroxi Progesterona	5	12,00	60,00
	1.21	34330	17 Beta Estradiol	5	11,93	59,65
	1.22	34331	17 Cetosteróides Neutros Totais	5	9,00	45,00
	1.23	34332	17 HidroxiCorticosteróide	5	14,00	70,00

1.24	34333	17 Hidroxi Esteroides Cetogênicos	5	18,00	90,00
1.25	34334	17 HidroxiPregnenolona	5	98,00	490,00
1.26	34335	17 Hidroxi Progesterona	5	6,00	30,00
1.27	34336	17 Hidroxi Progesterona Neonatal	5	6,00	30,00
1.28	34358	2,5 Hexanodiona Urinária	5	14,00	70,00
1.29	34359	3 Alfa Androstenediol Glicuronide	5	29,50	147,50
1.30	34360	5Nucleotidase	5	26,00	130,00
1.31	34361	Acetil Colinesterase	5	13,50	67,50
1.32	34362	Acidez Fecal	5	6,00	30,00
1.33	34363	Ácido 5HidroxiIndolacético	5	9,00	45,00
1.34	34364	Ácido Ascórbico	5	17,00	85,00
1.35	34365	Ácido Cítrico (esperma)	5	5,00	25,00
1.36	34367	Ácido Delta Amino Levulínico- ALA-U	5	15,00	75,00
1.37	34368	Ácido Delta Amino Levulínico Desidratase	5	40,00	200,00
1.38	34369	Ácido Fenilglioxílico	5	9,00	45,00
1.39	34372	Ácido Fólico	5	20,00	100,00
1.40	34373	Ácido Hipúrico	5	8,00	40,00
1.41	374374	Ácido Homogentísico	5	9,00	45,00
1.42	34375	Ácido Homovanílico	5	16,00	80,00
1.43	34376	Ácido Lático	5	6,00	30,00
1.44	34377	Ácido Mandélico	5	16,00	80,00
1.45	34378	Ácido Metil Hipúrico	5	6,00	30,00
1.46	34379	Ácido Oxálico	5	6,00	30,00
1.47	34380	Ácido Valpróico	5	12,00	60,00
1.48	34381	Ácido Vanil Mandélico	10	17,06	170,60
1.49	34382	ACTH	5	13,00	65,00

1.50	34383	Adenosina Deaminase	5	34,03	170,15
1.51	34384	Adenovírus (pesquisa direta)	5	30,00	150,00
1.52	34385	Adrenalina (epinefrina)	5	18,00	90,00
1.53	34386	Alanina (Aminoácido Quantitativo)	5	9,00	45,00
1.54	34387	Alcaptonúria (Ácido Homogentísico)	5	8,00	40,00
1.55	34388	Aldolase	5	9,00	45,00
1.56	34389	Aldosterona	10	18,00	180,00
1.57	34390	Alfa 1 Anti-tripsina (fezes)	5	20,00	100,00
1.58	34391	Alfa 1 Anti-tripsina (sangue)	5	8,00	40,00
1.59	34392	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	5	7,00	35,00
1.60	34393	Alfa fetoproteína	10	22,53	225,30
1.61	34394	Amônia	10	3,00	30,00
1.62	34395	AMP Cíclico – Adenosina Monofosfato Cíclico	5	60,00	300,00
1.63	34396	ANCA – Anticorpos Anti Neutrófilos	20	45,96	919,20
1.64	34403	Androstenediona	5	8,00	40,00
1.65	34404	Anfetaminas – Teste de Triagem	10	20,00	200,00
1.66	34405	Anticoagulante Lúpico	30	18,40	552,00
1.67	34406	Anticorpo Anti SCL 70	30	19,92	597,60
1.68	34407	Anticorpo Anti SM	30	21,29	638,70
1.69	34408	Anticorpo Anti-centrômero (ACA)	30	12,25	367,50
1.70	34409	Anticorpo Anti-DNA	30	19,50	585,00
1.71	34410	Anticorpo Anti-receptor da Acetilcolina	5	151,69	758,45
1.72	34411	Anticorpos antiEndomísio	5	30,00	150,00
1.73	34412	Anticorpos AntiGliadina – AGA	5	29,80	149,00
1.74	34413	Anticorpos anti Histonas	5	18,60	93,00
1.75	34414	Anticorpos AntiJo1,	10	20,70	207,00

1.76	34415	Anticorpos Anti LKM	10	17,39	173,90
1.77	34416	Anticorpos Anti Músculo Liso	10	19,05	190,50
1.78	34417	Anticorpos Anti RNP	10	19,69	196,90
1.79	34418	Anticorpos AnticardiolipinaIgG e IgM	20	33,68	673,60
1.80	34419	Anticorpos Anti-EBV (Epstein Barr)	10	30,07	300,70
1.81	34420	Anticorpos anti-insulina	10	31,00	310,00
1.82	34421	Anticorpos Anti-mitocôndria (AMA)	10	14,00	140,00
1.83	34422	Anticorpos Anti-Reticulina (ARA)	10	28,00	280,00
1.84	34423	Anti-Depressivos Tricíclicos	10	30,00	300,00
1.85	34424	Antígeno Carcinoembrionário – CEA	10	24,01	240,10
1.86	34425	Antígeno HLA B-27 (PCR)	5	50,00	250,00
1.87	34426	Antígeno HLA B-27 (pesquisa)	5	29,80	149,00
1.88	34427	Antioxidantes (Antioxidantes totais + GlutationPeroxidase + SuperoxidoDismutase)	5	79,00	395,00
1.89	34428	Antioxidantes Totais	5	92,04	460,20
1.90	34429	Antitrombina III	10	25,83	258,30
1.91	34430	Apolipoproteína a	5	9,00	45,00
1.92	34431	Apolipoproteína A1 e B	5	18,00	90,00
1.93	34432	Apolipoproteína E (estudo genético)	5	286,00	1.430,00
1.94	34433	BAAR – Bacterioscopia	24	10,75	258,00
1.95	34434	Bacilo Diftérico (pesquisa)	5	5,00	25,00
1.96	34435	Beta 2Microglobulina	20	24,00	480,00
1.97	34436	Beta Caroteno	5	28,64	143,20
1.98	34437	Bicarbonato (Reserva Alcalina)	5	7,10	35,50
1.99	34438	Bromazepam	5	57,24	286,20
1.100	34439	Brucelose	10	5,90	59,00

1.101	34440	C1q (Complemento C1q)	10	60,25	602,50
1.102	34441	C1S Esterase Inibidor	10	20,14	201,40
1.103	34442	C2 Complemento C2	20	55,00	1.100,00
1.104	34443	C3 Complemento C3	20	10,99	219,80
1.105	34444	C4 Complemento C4	20	11,19	223,80
1.106	34445	CA 125	10	19,37	193,70
1.107	34446	CA 15/3	10	19,87	198,70
1.108	34447	CA 19/9	10	18,87	188,70
1.109	34448	Calcitonina	5	18,60	93,00
1.110	34449	Cálculo Biliar, Análise Físico Química	5	27,00	135,00
1.111	34450	Carbamazepina	5	15,40	77,00
1.112	34451	Carboxi Hemoglobina	5	9,00	45,00
1.113	34452	CardiolipinaIgG/IgM	30	29,11	873,30
1.114	34453	Catecolaminas (Epinefrina e Norepinefrina)	10	68,00	680,00
1.115	34454	Caxumba IgG e IgM	10	34,00	340,00
1.116	34455	CCP - AntiCitrulina	5	30,00	150,00
1.117	34456	Células de Inclusão Citomegálica	5	9,00	45,00
1.118	34457	Ceruloplasmina	10	9,00	90,00
1.119	34458	Cetonemia (pesquisa)	5	79,00	395,00
1.120	34498	Cetonúria (pesquisa)	10	3,00	30,00
1.121	34499	CH100	5	14,00	70,00
1.122	34500	CH50	20	18,63	372,60
1.123	34501	Chlamydiatrachomatis (pesquisa PCR)	20	40,00	800,00
1.124	34502	Ciclosporina	5	27,00	135,00
1.125	34503	Cistatina C	5	30,00	150,00
1.126	34504	Cistina (pesquisa)	5	10,70	53,50

1.127	34505	Citobioquímica dos líquidos corporais	24	28,30	679,20
1.128	34506	Clearence de Amilase	5	6,00	30,00
1.129	34507	Clobazam	5	72,24	361,20
1.130	34508	Clonazepam	5	34,90	174,50
1.131	34509	Cobre urinário	5	17,57	87,85
1.132	34510	Colinesterase	10	9,60	96,00
1.133	34511	Contagem de Addis	10	3,92	39,20
1.134	34512	Coproporfirinas (pesquisa)	20	15,37	307,40
1.135	34513	Corpos Redutores (Açucar nas fezes)	10	5,40	54,00
1.136	34514	Cortisol	20	17,85	357,00
1.137	34516	Cortisol livre	10	17,60	176,00
1.138	34517	Creatina Enzima Conversora da Angiotensina – ECA	5	41,00	205,00
1.139	34518	Cristais com Luz Polarizada (pesquisa)	5	5,00	25,00
1.140	34519	Cromatografia de Carbohidratos	15	90,00	1.350,00
1.141	34520	Cromatografia Qualitativa de Aminoácidos	15	60,00	900,00
1.142	34521	Cromatografia Quantitativa de Aminoácidos	15	130,00	1.950,00
1.143	34522	Dehidroepiandrosterona (DHEA)	5	15,85	79,25
1.144	34524	Dehidrotestosterona (DHT)	5	18,00	90,00
1.145	34525	Diazepam	5	41,63	208,15
1.146	34526	Difenilhidantoina e Fenitoína	5	11,41	57,05
1.147	34527	Digoxina	5	15,62	78,10
1.148	34528	Dímero-D	5	63,87	319,35
1.149	34529	Dismorfismo Eritrocitário (pesquisa)	5	7,00	35,00
1.150	34530	Dosagem da Acetona	10	30,00	300,00
1.151	34531	Dosagem de Ácido Cítrico na Urina	5	13,37	66,85

1.152	34532	Eletroforese de Hemoglobina	20	21,63	432,60
1.153	34533	Eletroforese de Lipoproteínas	5	15,00	75,00
1.154	34534	Eletroforese de Proteínas no líquor	10	31,75	317,50
1.155	34535	Eletroforese de Proteínas no sangue	20	20,64	412,80
1.156	34536	Enzima Conversora de Angiotensina (ACE)	5	48,00	240,00
1.157	34537	Eritropoietina	5	28,00	140,00
1.158	34538	Fator Anti-Nuclear (Hep2)	30	11,34	340,20
1.159	34539	FAN Perfil	30	25,50	765,00
1.160	34540	Febre Amarela	10	28,00	280,00
1.161	34541	Fenilalanina (pesquisa)	5	15,90	79,50
1.162	34542	Fenobarbital	5	13,99	69,95
1.163	34543	Fibrinogênio	10	10,81	108,10
1.164	34544	Fluoxetina	5	133,00	665,00
1.165	34545	Fosfolípedes	20	8,00	160,00
1.166	34546	Fragilidade Osmótica das Hemácias	10	8,00	80,00
1.167	34547	Frutose Urinária	5	6,90	34,50
1.168	34548	FTA-ABS	10	13,90	139,00
1.169	34549	Gabapentina	5	23,00	115,00
1.170	34550	Galactose	5	8,00	40,00
1.171	34551	Gastrina	5	23,79	118,95
1.172	34552	Gordura Fecal (dosagem)	10	8,00	80,00
1.173	34553	Gordura Fecal (pesquisa)	10	15,60	156,00
1.174	34554	Haptoglobina	10	8,50	85,00
1.175	34555	Helicobacterpylori	5	26,04	130,20
1.176	34556	Hemossiderina	5	18,21	91,05
1.177	34557	Herpesvírus simples 1 e 2	20	24,00	480,00

1.178	34558	Herpesvírus simples, PCR qualitativo e tipagem	20	61,00	1.220,00
1.179	34559	Hidroxiprolina Total	5	28,60	143,00
1.180	34560	Homocisteína	5	30,00	150,00
1.181	34561	Homocistina	5	19,59	97,95
1.182	34562	HPV, Captura Híbrida	10	200,00	2.000,00
1.183	43633	HPV, PCR Tipagem	10	200,00	2.000,00
1.184	34564	IgE Total	20	13,37	267,40
1.185	34565	Imunofixação	10	39,00	390,00
1.186	34566	Imunoglobulina (IgG, IgA e IgM)	10	29,00	290,00
1.187	34567	Insulina	10	13,12	131,20
1.188	34568	Isoaglutininas	10	6,70	67,00
1.189	34569	Lamotrigina	5	45,70	228,50
1.190	34570	Leptina	5	25,80	129,00
1.191	34571	Leptospirose, Elisa – Pesquisa de Anticorpos IgM	20	18,90	378,00
1.192	34572	Listeriose	5	15,00	75,00
1.193	34573	Lítio	5	10,52	52,60
1.194	34574	Microalbuminúria	10	14,09	140,90
1.195	34575	Mielograma	20	100,00	2.000,00
1.196	34576	Monoteste	20	5,77	115,40
1.197	34577	Mycobacterium tuberculosis, pesquisa por PCR	10	230,00	2.300,00
1.198	34578	N-Desmetildiazepam	5	20,00	100,00
1.199	34579	Nitrazepam	5	42,72	213,60
1.200	34580	Osmolaridade	5	9,23	46,15
1.201	34581	Oxazepam	5	23,00	115,00
1.202	34582	Oxcarbamazepina	5	34,00	170,00

1.203	34583	Paratormônio Intacto (Molécula Inteira)- PTH	20	24,00	480,00
1.204	34584	Pentose	5	6,00	30,00
1.205	34585	Peptídeo C	5	14,34	71,70
1.206	34586	Pesquisa de Ácidos Orgânicos na Urina	10	350,00	3.500,00
1.207	34587	Pesquisa de Células Herpéticas (Células de Tzanck)	15	5,00	75,00
1.208	34588	Pesquisa de Células LE	10	3,00	30,00
1.209	34589	Pesquisa de Células Neoplásicas	20	34,00	680,00
1.210	34590	Pesquisa de Células Orangiófilas	5	49,00	245,00
1.211	34591	Pesquisa de Corpos de Heinz	5	4,78	23,90
1.212	34592	Pesquisa de Crioaglutininas	10	8,34	83,40
1.213	34593	Pesquisa de Criofibrinogênio	10	8,28	82,80
1.214	34594	Pesquisa de Crioglobulinas	10	6,87	68,70
1.215	34595	Pesquisa de Cristais de Ácido Úrico na Urina	10	4,22	42,20
1.216	34596	Pesquisa de Erros Inatos do Metabolismo	20	83,77	1.675,40
1.217	34597	Pesquisa de Filária	5	6,09	30,45
1.218	34598	Pesquisa de Fungos	30	12,31	369,30
1.219	34599	Pesquisa de Leishmaniose	20	9,55	191,00
1.220	34600	Pesquisa de Plasmodium	20	11,00	220,00
1.221	34601	Porfirinas (pesquisa)	10	11,00	110,00
1.222	34602	Porfobilinogênio	20	14,00	280,00
1.223	34603	Primidona	5	43,00	215,00
1.224	34604	Pro-Insulina	10	38,42	384,20
1.225	34605	Proteína C	20	30,77	615,40
1.226	34606	Proteína Glicosilada	10	4,00	40,00

1.227	34607	Proteína S	20	69,83	1.396,60
1.228	34608	Proteínas de Bence Jones	10	8,00	80,00
1.229	34609	Renina	10	48,42	484,20
1.230	34616	Resistência à Proteína C Ativada	5	88,00	440,00
1.231	34617	Sangue Oculto	10	8,00	80,00
1.232	34618	Sarampo IgG e IgM	10	37,00	370,00
1.233	34619	Serotonina	5	30,00	150,00
1.234	34620	Somatomedina CIGF-1	5	22,06	110,30
1.235	34621	Sorologia Para Calazar	10	36,67	366,70
1.236	34622	Sorologia para Leishmaniose	10	37,79	377,90
1.237	34623	SSA (Anticorpos Anti-RO)	20	19,56	391,20
1.238	34624	SSB (Anticorpos Anti-La)	20	19,42	388,40
1.239	34625	Subtipagem de Linfócitos	10	50,00	500,00
1.240	34626	Sucrose – Teste da Sacarose	5	10,00	50,00
1.241	34627	Sudan Black B	10	6,00	60,00
1.242	34628	Sulfato de Dehidroepiandrosterona (SDHEA)	5	14,11	70,55
1.243	34629	Teofilina	5	41,00	205,00
1.244	34630	Teste de Acidificação Urinária	5	6,00	30,00
1.245	34631	Teste de Ham	5	13,76	68,80
1.246	34632	Tirosina (pesquisa)	10	36,00	360,00
1.247	34633	Tripsina Fecal	10	29,57	295,70
1.248	34634	Trypanosoma cruzi	10	18,22	182,20
1.249	34635	tTG – Anticorpos Anti-transglutaminase Tecidual IgA	5	38,00	190,00
1.250	34636	Vigabatrina	5	88,67	443,35
1.251	34637	Vitamina A	5	36,83	184,15
1.252	34638	Vitamina B12	20	23,61	472,20

1.253	34639	Vitamina E	20	49,00	980,00
1.254	34640	Waaler Rose	20	8,29	165,80
1.255	34641	Widal	10	13,29	132,90
1.256	43634	Cromatografia quantitativa e qualitativa de Ácidos Orgânicos	15	762,00	11.430,00
1.257	43635	PCR para Fibrose Cística	10	180,50	1.805,00
1.258	43636	Pré- albumina	20	74,20	1.484,00
1.259	43637	Vitamina D (25 hidroxivitamina D e 1,25 dihidroxivitamina D3)	20	62,00	1.240,00
				Valor Total R$	853.634,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico N° 192/2022 e Ata de Registro de Preços Nº 03/2023, assim como demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 853.634,80 (oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

4.2.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.
4.3.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.4.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.5. É facultado à Administração, quando a contratada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO:

6.1. O Contrato, este será encaminhado ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
6.2.A Fundação Municipal de Saúde convocará a contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
6.3.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
6.4.É facultado à Administração, quando a contratada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as inscritas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
7.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Laboratório de Análises Clínicas do HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
7.3 O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
7.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
7.5 Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
18.6 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, seja em final de semana ou feriados;

8.1.3 Fornecer os meios de cultura para hemocultura de adulto e crianças, swab com o meio stuart e coletor estéril;

8.1.4 Executar o objeto desde Contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

8.1.5 Cumprir as orientações do CSLI vigente ou norma da ANVISA que o substitua;

8.1.6 Enviar diariamente os resultados concluídos do HUT, via sistema;

8.1.7 Informar com regularidade os Resultados parciais e os críticos das culturas, via e-mail (ccihhut@yahoo.com.br) e/ou WhatsApp dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH/HUT;

8.1.8 Enviar Relatório Mensal das Culturas realizadas para a CCIH/HUT, via e-mail;

8.1.9 Cumprir os seguintes prazos para exames:

a) Bacterioscopia: 24 horas;

b) Urocultura e Cultura de secreções: 02 a 05 dias;

c) Hemocultura: 05 a 08 dias;

d) Swab de vigilância: em média 7 dias.

8.1.10 Priorizar a realização destes, visto que, por se tratar de pacientes internados, o resultado destes é fundamental para a conduta terapêutica;

8.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

8.1.12 Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, assumir toda a responsabilidade advinda da omissão;

8.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

8.1.14 Garantir a análise dos exames por microbiologista responsável com atualização científica ao Sistema CSLI/ANVISA no tocante a identificação fenotípica de expressão de enzimas que conferem resistência aos antimicrobianos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

9.2.2 Notificar por escrito a Contratada, quando da aplicação de sanções previstas em contrato;

9.2.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.2.5 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

9.2.6 Fazer a correta identificação da solicitação do exame com as seguintes informações: nome completo do paciente, data de nascimento, número do prontuário, identificação correta da amostra, uso de dispositivos invasivos, número de amostras, se o paciente está usando antimicrobiano e outras informações relativas a amostra coletada que sejam relevantes para a análise da mesma.

9.2.7 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira do Banco do Brasil.

11.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

b) Cópia legível do empenho;

c) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.3 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

11.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

11.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =I x N xVP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= (TX) I=(6/100) I = 0,00016438

365

TX =Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

12.1 Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

13.1.1 **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

13.1.2 Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

13.1.3 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 13.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.1.4 Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.1.5 **Considera-se inadimplemento total:**

a) A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

13.1.6 Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 13.1.3, alínea d;

13.1.7 **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

a.I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

a.II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13.1.8 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

13.1.9 Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;
b. Executar o Contrato com irregularidade;
c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f. Por superveniente incapacidade técnica;
g. For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III - judicial, nos termos da legislação.
15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Pregão Eletrônico N° 192/2022, Ata de Registro de Preços Nº 03/2023 e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:
a) - unilateralmente pela Administração:
a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) por acordo das partes:
b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que,

na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
19.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
19.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

21.1 Regime de execução: O Regime de execução será indireta.

21.2 Prazo de vigência contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2023.

Clara Francisca Leal
PRESIDENTE DA FMS
CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
CONTRATANTE

YARA MAGNA COELHO DE SOUSA:72327499372
Assinado de forma digital por YARA MAGNA COELHO DE SOUSA:72327499372
Dados: 2023.02.10 08:16:43 -03'00'

DEX LAB CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
YARA MAGNA COELHO DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____
CPF_____

_____ RG_____
CPF_____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023; PROCESSO Nº 00045.049341/2021-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DEX LAB CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: Nº 42.925.629/0001-92; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT; VALOR TOTAL: R$ 853.634,80 (OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023; DATA DE ASSINATURA 10/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: YARA MAGNA COELHO DE SOUSA.

AS SEGUINTES MARCAS: 01 - AÇÚCAR CRISTAL REFINADO BLANCO; 02 - ARROZ TIPO 01 DA MARCA TIA DORA; E 05 - LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO DA MARCA LA SERENÍSSIMA. DATA DE ASSINATURA: 13/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA.

ID: 000450346100382023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023. PROCESSO Nº 00045.049341/2021-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DEX LAB CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: Nº 42.925.629/0001-92. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT. VALOR TOTAL: R$ 853.634,80 (OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023. DATA DE ASSINATURA 10/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: YARA MAGNA COELHO DE SOUSA.

ID: 000450346100392023

ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 06/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.057861/2022-62, decidindo pela contratação, por dispensa de licitação, da empresa POTY COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 10.721.795/0001-80, sediada na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1065, SALA 01 ANDAR TERREO, SAO CRISTOVAO, TERESINA, PI, CEP 64.052-345, para contratação aquisição de material de consumo - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (CARNES, OVOS, LOMBO), para atender as necessidades da Rede Hospitalar de Teresina – FMS, cujo valor total do contrato é de R$ 1.992.450,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da lei nº 8.666/1993. Teresina, 10 de fevereiro de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450346100402023

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE POSSE. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), a Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), Srª Clara Francisca dos Santos Leal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, acolhendo manifestação exarada pela Assessoria Jurídica da FMS nos autos do processo administrativo nº 00045.047740/2021-83, em virtude de erro material RETIFICA o Termo de Posse do servidor Raimundo Félix dos Santos Júnior, matrícula 76492, nos termos que seguem: ONDE SE LÊ: Ao(s) 05 dia(s) do mês de fevereiro de 2016, perante o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - Sr. Francisco das Chagas de Sá e Pádua - compareceu, para efeito de posse, o(a) senhor(a) RAIMUNDO FÉLIX DOS SANTOS JÚNIOR que, em cumprimento ao disposto no Artigo 20, da Lei 2.138, de 21/07/1992, MÉDICO INFECTOLOGISTA, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, para o qual foi classificado(a) em Concurso Público, Edital 01/2011, comprometendo-se a bem servir à Administração Municipal de Teresina, sendo que, em observância ao parágrafo 5º do Artigo acima citado, o(a) empossado(a) apresentou declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública. Assim, cumpridas as formalidades legais, e para que surta os devidos efeitos, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde e pelo(a) empossado(a). Teresina, 05 de fevereiro de 2015; LEIA-SE: "Ao(s) 05 dia(s) do mês de fevereiro de 2016, perante o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - Sr. Francisco das Chagas de Sá e Pádua - compareceu, para efeito de posse, o(a) senhor(a) RAIMUNDO FÉLIX DOS SANTOS JÚNIOR que, em cumprimento ao disposto no Artigo 20, da Lei 2.138, de 21/07/1992, MÉDICO INFECTOLOGISTA, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, para o qual foi classificado(a) em Concurso Público, Edital 01/2011, comprometendo-se a bem servir à Administração Municipal de Teresina, sendo que, em observância ao parágrafo 5º do Artigo acima citado, o(a) empossado(a) apresentou declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública. Assim, cumpridas as formalidades legais, e para que surta os devidos efeitos, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde e pelo(a) empossado(a). Teresina, 05 de fevereiro de 2016.. Clara Francisca dos Santos Leal, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Raimundo Félix dos Santos Júnior, Médico Infectologista.

ID: 000450346100412023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.044232/2021-30 – HUT/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Clara Francisca dos Santos Leal, portadora do R.G. nº 209.452 – SSP/PI e inscrita no CPF sob nº. 150.886.693-72 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.044232/2021-30 – HUT/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 066/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 066/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, eventual aquisição Material de Consumo Hospitalar, para atender o HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA/FMS. 1.2. O objeto desta licitação será solicitado diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1 Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: ITEM 5: E-GOVERNE 40765/ DESCRIÇÃO Máscara para anestesia de silicone nº4, com bojo em policarbonato e coxim inflável em silicone, autoclavável/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 20 (UNID); ITEM 6: E-GOVERNE 40766/ DES-